

Módulo	Descrição
32	Consolidação de Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos.
33	Contabilização de Investimentos em Entidades Controladas.
34	Relato orçamental individual.
35	Instrumentos Financeiros Complexos.
36	Relato financeiro Individual e consolidado (inclui relato por segmentos).
37	Relato orçamental consolidado.
38	Preparação e Análise de Indicadores de Gestão.
39	Relatório de Gestão.

310834214

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde

Despacho n.º 9102/2017

Considerando que, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, na redação conferida pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, conjugado com o disposto no artigo 39.º dos Estatutos da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, deve funcionar junto da ERS uma comissão de vencimentos, nos termos definidos na referida Lei-Quadro.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, a comissão de vencimentos é composta por três membros, assim designados:

- Um indicado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças;
- Um indicado pelo membro do Governo responsável pela área de atividade económica sobre a qual incide a atuação da entidade reguladora, no caso, pela área da saúde;
- Um indicado pela ERS, que tenha preferencialmente exercido cargo num dos órgãos obrigatórios da mesma, ou, na falta de tal indicação, cooptado pelos membros referidos nas alíneas anteriores.

Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, conjugado com o disposto no artigo 39.º dos Estatutos da ERS, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto:

- É indicado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças para a comissão de vencimentos da ERS Luis Santos Pires.
- É indicada pelo membro do Governo responsável pela área da saúde para a comissão de vencimentos da ERS Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva de Almeida.
- Foi indicado pela ERS para a respetiva comissão de vencimentos o Professor Jorge Manuel Trigo de Almeida Simões.
- Os membros da comissão de vencimentos da ERS não são remunerados, nem têm direito a qualquer outra vantagem ou regalia, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 26.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio.
- O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

9 de outubro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 28 de setembro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

310837552

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Ambiente

Despacho n.º 9103/2017

Considerando que o Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos dispõe de um fiscal único, órgão responsável pelo controlo da legalidade e da regularidade da sua gestão financeira e patrimonial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 172/2009, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho;

Considerando que, pelo Despacho n.º 11234/2010, de 14 de junho, do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2010, foi nomeado fiscal único do Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos a sociedade «Ana Calado Pinto & Pedro de Campos Machado, SROC, L.ª», com a duração de três anos, com possibilidade de renovação;

Considerando que ocorreu uma cessão da posição contratual entre a sociedade revisora oficial de contas nomeada pelo Despacho n.º 11234/2010, de 14 de junho, e a «APPM — Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC, L.ª»;

Considerando que o fiscal único continuou, após 14/06/2013, no exercício das suas funções e não tendo sido oportunamente proferido o despacho de renovação, nos termos do citado n.º 2 do Despacho n.º 11234/2010, justifica-se a sua emissão, de forma a abranger o mandato exercido e compreendido entre 15/06/2013 e 14/06/2016, ainda que o Decreto-Lei n.º 172/2009, de 3 de agosto, tenha sido, pouco tempo depois, revogado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto (com entrada em vigor apenas em 01/01/2017).

Em conformidade com o exposto, e impondo-se proceder à renovação do mandato do referido órgão, determina-se o seguinte:

1 — É renovado o mandato do fiscal único do Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos, a sociedade de revisores oficiais de contas «APPM — Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC, L.ª», inscrita na Ordem dos Oficiais de Contas com o n.º 223, com o número de pessoa coletiva 508625777 e sede profissional na Rua António Quadros, 9-G, n.º 7, 1600-875 Lisboa, representada por Ana Isabel Calado da Silva Pinto, ROC n.º 1103, pelo prazo de três anos improrrogáveis.

2 — É fixada para o fiscal único do Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos a remuneração anual ilíquida no valor de 4200,00 €, a que acresce o pagamento do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades e incluindo as reduções remuneratórias que a tomem por objeto.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de junho de 2013.

9 de outubro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 4 de outubro de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

310834969

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9104/2017

Considerando que a co-localização das ex-OGME no Prédio Militar PM004/BENAVENTE, nas atuais instalações do Unidade de Apoio Geral de Material do Exército (UAGME), permitirá a concentração das funções logísticas manutenção e reabastecimento numa mesma infraestrutura, com a consequente rentabilização de sinergias, permitindo concomitantemente a libertação do espaço ocupado pelas OGME em Lisboa;

Considerando que o financiamento do investimento em apreço se encontra assegurado pelas dotações inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na Capacidade de «Sustentação Logística da Força Terrestre», projeto «Oficinas Gerais de Material de Engenharia»;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, da alínea o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM) aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, dos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo o lançamento do procedimento pré-contratual por concurso público, para a execução da empreitada designada por PM 004/Benavente «Terreno com 55HA a Norte do Campo de Tiro de Alcochete» (UAGME) — «Construção de Hangar do Grupo de Reunião, Classificação e Alienação» nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP);